



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.999, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a realização de recadastramento geral dos funcionários públicos municipais, na forma que especifica.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adoção de novas políticas voltadas a valorização, qualificação e capacitação de recursos humanos;

Considerando que para a plena consecução das metas e diretrizes a serem traçadas torna-se imprescindível a recuperação, atualização, adequação e ampliação da base cadastral correspondente aos servidores públicos municipais;

Considerando que tal recadastramento fornecerá elementos a serem utilizados como importantes ferramentas voltadas à realização de diagnósticos específicos, por intermédio dos quais poderão ser avaliadas as potencialidades, as habilidades individuais, o conhecimento e o acervo educacional para fins de melhor aproveitamento de suas capacidades em prol de uma significativa melhoria da qualidade dos serviços prestados à população em geral;

Considerando, por fim, que a efetiva e almejada melhoria da qualidade do serviço público prestado aos munícipes somente poderá ser alcançada se o Poder Público contar com um quadro de pessoal qualificado, valorizado e motivado;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos responsável pela realização dos procedimentos necessários à realização do Recadastramento Geral dos Funcionários Públicos Municipais, bem como, pela execução dos serviços de campo voltado à esta finalidade.

Art. 2º - Os trabalhos de execução voltados ao Recadastramento Geral dos Funcionários Públicos Municipais ocorrerão mediante o preenchimento de formulários específicos, nos termos delineados no Anexo I, que se constitui de parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo 1º - O recadastramento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de início dos trabalhos, possuindo caráter obrigatório para todos os servidores da administração direta e indireta, inclusive aos servidores licenciados para todos os fins de direito, bem como para todos aqueles que estejam cedidos a outros órgãos e entidades.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

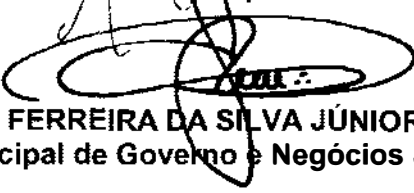
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.999, DE 16 DE SETEMBRO DE 2.005.

- Parágrafo 2º -** A metodologia e a operacionalização dos trabalhos voltados ao recadastramento serão definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos e os membros integrantes da equipe de recadastramento dos servidores públicos municipais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por intermédio da expedição de Portaria.
- Art. 3º -** A realização dos trabalhos de recadastramento será feita "in loco" junto as respectivas Secretarias Municipais, seus Departamentos, seções e setores, por intermédio da equipe constituída para essa finalidade, em observância ao cronograma a ser desenvolvido e divulgado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 4º -** No caso específico da Administração Indireta, o recadastramento geral ocorrerá nos mesmos moldes condições e prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.
- Art. 5º -** Para fins de participação junto ao recadastramento geral os funcionários públicos municipais deverão apresentar a seguinte documentação:
- I Cédula de Identidade;
 - II CPF;
 - III Título de Eleitor;
 - IV Carteira Profissional;
 - V Certidão de Casamento;
 - VI Comprovante de dependentes econômicos;
 - VII Comprovante de residência recente;
 - VIII Diplomas e certificados de cursos livres e de graduação.
- Art. 6º** Sujeitar-se-ão a responsabilidade penal e administrativa o funcionário que omitir ou prestar informações incorretas, falsas ou incompletas.
- Art. 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de setembro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de setembro de 2.005.

